



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

AVENIDA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - TELEFAX: (38) 3235-1054
CEP 39445-000 - CENTRO - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 05/2001

Institui o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), no Município de Capitão Enéas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º - Fica instituído com base na Medida Provisória nº 1979-19 de 02 de junho de 2000, o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Capitão Enéas, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação - PNAE.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terá a seguinte composição:

- I - Um (01) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo prefeito;
- II - Um (01) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado por sua mesa Diretora;
- III - Dois (02) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - Dois (02) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações e Entidades similares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

AVENIDA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - TELEFAX: (38) 3235-1054
CEP 39445-000 - CENTRO - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

V - Um (01) representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo Único - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terá um (01) suplente da mesma categoria representada.

Art. 3º - Os membros indicados para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III Da Competência

Art. 4º - São de competência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação), com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1979-19/2000.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 5º - O Conselho de Alimentação Escolar funcionará e deliberará segundo normas e disposições que vierem a ser definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), conforme se acha previsto na Medida Provisória a que se refere o inciso III do artigo anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

AVENIDA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - TELEFAX: (38) 3235-1054
CEP 39445-000 - CENTRO - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

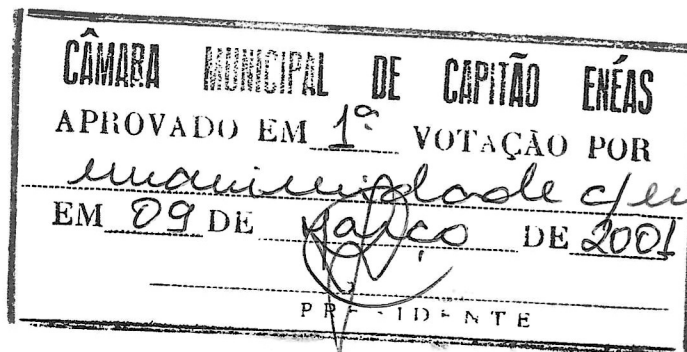
Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar será ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 1979-19/2000 e normas atinentes.

Parágrafo Único - O referido Regimento será baixado pelo Prefeito Municipal, por ato próprio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 528 de 25 de fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas-MG, 08 de março de 2001.

Zilmar Rocha
Zilmar Rocha
Prefeito Municipal



Augusto de Castro Almeida
João José da Silva

Angela Regina da Silva
Marysone dos Santos
Freira

